

Parecer n. 102/24

### PARECER PRÉVIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que propõe seja declarada de utilidade pública pessoa jurídica de direito privado, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966 e alterações posteriores.

A qualificação de utilidade pública municipal é disciplinada em abstrato pela Lei Municipal nº 2.926/66 que estabelece as condições ou os requisitos para que uma entidade seja reconhecida, por lei, de utilidade pública pelo Município de Porto Alegre. O projeto de lei em exame propõe apenas a declaração de utilidade pública da entidade que menciona não alterando, assim, o conteúdo normativo da Lei nº 2.926/66 que deve ser, portanto, observada<sup>1</sup>. O que deve ser avaliado pelas Comissões e vereadores que poderão, conforme o caso, solicitar instrução complementar, diligências, juntada de documentos, esclarecimentos, etc. a fim de se certificar do atendimento das condições ou requisitos impostos pela Lei Municipal nº 2.926/66 para que uma entidade seja reconhecida de utilidade pública.

Isso posto, tratando-se de matéria de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente, desde que a entidade atenda o disposto na Lei nº 2.926/66 não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

<sup>1</sup> A proposição é de lei de efeitos concretos, ou seja, aquela que tem natureza formal de lei, mas materialmente tem natureza de ato administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador**, em 21/02/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0700526** e o código CRC **6C56BB3E**.